



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23.

§1º. A legitimação fundiária será concedida ao beneficiário que *reside ou trabalha na unidade imobiliária*, desde que atendidas as seguintes condições:

JUSTIFICATIVA

Esse parágrafo, em sua redação original, está sendo objeto de ADIs NO STF, sob a alegação de ser inconstitucional por prever requisitos para concessão da legitimação fundiária apenas para a Reurb-S. O imóvel utilizado como fonte de renda também deve ser legitimado em nome do seu beneficiário, mesmo quando seja apenas seu local de trabalho. Por exemplo: oficina de costura, cabeleireiro, oficina mecânica etc.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20713.84685-00